

Portaria nº 086, de 1º de agosto de 2025.

“Concede Pensão por Morte em favor de Edineia Alves Carneiro e Gean Vitor Carneiro Pereira”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2025020171,

RESOLVE:

Art. 1º- **Conceder pensão vitalícia por morte** em favor de **EDINEIA ALVES CARNEIRO**, CPF 010.297.081-50, na condição de **companheira e temporária em favor de, GEAN VITOR CARNEIRO PEREIRA, sob tutela**, CPF 714.191.461-73, DN (03.06.2010), **dependentes do ex-servidor do Município de Luziânia, NILSON CORRÊA DE SOUSA, CPF 318.962.781-91**, do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Auxiliar Operacional de Serviços Diversos**, matrícula 2857, **Classe Referência P624A226**, falecido em 26.05.2025, nos termos do art. 2º, alínea “6” e art. 3º da Lei Municipal 4.699/2024, c/c art. 23, § 1º ao 6º, da EC nº 103/2019.

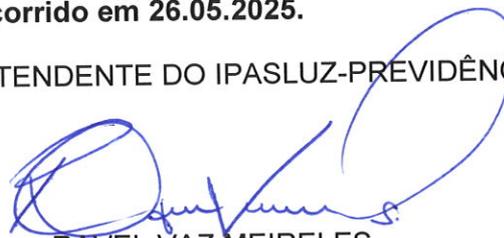
Art. 2º- O valor anual da pensão foi fixado em de R\$ 28.220,04 (vinte e oito mil, duzentos e vinte reais e quatro centavos), e a renda mensal em **R\$ 2.351,67 (dois mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)**. A renda mensal será rateada entre a viúva convivente e neto sob tutela, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, excluindo-se do rol de dependentes, Gean Vitor Carneiro Pereira, a partir de 03.06.2031, data em que completa 21 (vinte e um) anos de idade, equivalente ao valor da média aritmética simples encontrada, resultante de 100% (cem por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor em todo período contributivo desde a competência de julho de 1994, no cargo efetivo anterior à data do óbito, com fundamento nos termos do art. 23, da EC nº 103/2019, os quais serão compostos da seguinte forma:

Composição do provento	Valor
Valor da média aritmética	R\$ 2.351,67
Valor do provento 100%	R\$ 2.351,67

Art. 3º- A referida pensão por morte **terá reajustamento anual estabelecido para o RGPS**, art. 26, § 7º, da EC nº 103/2019, a fim de preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS.

Art. 4º- Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, **com efeitos retroativos a data do óbito do segurado, ocorrido em 26.05.2025.**

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2025.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente